



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

RESOLUÇÃO N° 003/2025

DISPÕE SOBRE O USO DE UNIFORME E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO POR SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM-PA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM-PA, APROVA:

Art. 1º - Institui o uso de uniformes e crachá de identificação pelos servidores e sua obrigatoriedade no âmbito da Câmara Municipal Ourém.

Art. 2º - O crachá de identificação conterá nome completo, fotografia colorida, identificação do órgão e o cargo que exerce.

Art. 3º - O crachá de identificação será de uso obrigatório para o ingresso e durante a jornada de trabalho por todos os servidores, inclusive pelos ocupantes de funções de assessoramento, chefia, cargos em comissão, temporários e estagiários.

Art. 4º - As cores utilizadas na padronização dos uniformes deverão fazer parte do rol das cores oficiais do município.

§ 1º - O crachá deverá ser afixado pelo servidor em local visível e com os dados de sua identificação voltado para o lado externo, de modo a permitir a visualização dos mesmos.

§ 2º - O crachá também será obrigatório para todos os funcionários de empresas contratadas pela Câmara Municipal que prestam serviços em suas dependências.

§ 3º - O crachá é de uso pessoal, obrigatório e intransferível, ficando seu proprietário sujeito as penalidades legais cabíveis em caso de descumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - O uniforme e o crachá serão fornecidos pela Câmara Municipal, sem ônus aos servidores.

§ 1º Será fornecido 01 (um) crachá para cada servidor.

§ 2º Serão fornecidos 02 (dois) jogos de uniformes para cada servidor.

§ 3º A Secretaria Geral da Casa será responsável por fiscalizar o uso do crachá e do uniforme pelos funcionários.

§ 4º Na hipótese de alteração de dados funcionais ou furto, o servidor deverá comunicar de imediato ao setor competente e realizar requerimento solicitando a substituição do crachá.

Art. 6º - É proibido alterar as características do uniforme, bem como sobrepor-lhes peças, insígnias e distintivos de qualquer natureza.

Art. 7º - O uniforme é para uso exclusivo em serviço e, portanto, intransferível.

Parágrafo único: O servidor que utilizar o uniforme quando estiver afastado de forma temporária, férias, licenças, entre outros poderá ser penalizado.

Art. 8º - Constitui dever do servidor, zelar por seu uniforme, devendo se apresentar em serviço com o uniforme em boas condições de conservação e asselo.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

§1º Os uniformes que não se apresentem em condições de uso por razões de desgaste natural ou por outra razão justificada por escrito e assinada pelo servidor, devem ser entregues na Secretaria Legislativa para sua substituição.

§2º Enquanto não ocorrer a substituição do uniforme o servidor poderá ser autorizado a trabalhar sem o mesmo se as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 9º - O custo da reposição ficará a cargo do servidor, caso inutilize o uniforme propositadamente ou por negligência.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo, quando a inutilização decorra de acidente ou desgaste excessivo pela natureza do trabalho devidamente comprovado, caso em que a unidade onde o servidor estiver lotado, providenciará o fornecimento de nova peça, gratuitamente.

Art. 10 - Ocorrendo a aposentadoria ou exoneração do servidor, deverão ser devolvidos os uniformes que estiverem em seu poder ao setor competente.

Art. 11 - A distribuição dos uniformes será feita atendendo a natureza do serviço desempenhado pelo servidor.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente e créditos especiais autorizados em Lei.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Ourém/PA, 24 de março de 2025.


MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Ourém



EDUARDO GOMES OECHSLER

Vice-Presidente



JOSÉ GLEYBSON ALVES NETO

1º Secretário



WALBER LUENITON DE NEGREIROS

2º Secretário